

António Sousa Ribeiro\*

O ESTADO DE DIREITO E A REPRESSÃO  
O «Berufsverbot» na Alemanha Federal

«O poder de Estado vem do povo.  
— Mas para onde vai?...»

B. Brecht, *Três Parágrafos da Constituição de Weimar*

Participar numa manifestação de esquerda, assinar um abaixo-assinado, assistir a um comício de um partido tido como «anticonstitucional»<sup>1</sup> (ou, pior que tudo, militar nas suas fileiras) são coisas que, desde há anos, nenhum cidadão da República Federal da Alemanha se pode permitir fazer sem pensar pelo menos duas vezes, sobretudo se é funcionário público ou espera vir a sê-lo: as instâncias competentes estão vigilantes, e o mais simples desses actos pode muito bem acabar por lhe custar o emprego. Esta prática sistemática de «interdição profissional» por motivos políticos é, sem dúvida, no contexto da ofensiva contra os direitos democráticos que não cessou de se aprofundar na RFA, nos anos setenta, um dos aspectos que

---

\* Assistente da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

<sup>1</sup> Na terminologia oficial evita-se cuidadosamente (com algumas excepções muito recentes) a utilização do termo «inconstitucional» («verfassungswidrig»). Com efeito, o direito de declarar a inconstitucionalidade de um partido ou organização pertence exclusivamente ao Tribunal Constitucional Federal («Bunderversfassungsgericht»). Utiliza-se, pois, a palavra «verfassungsfeindlich», que traduzi, para marcar a distinção, por «anticonstitucional», se bem que o significado seja, substancialmente, o mesmo. Esta duvidosa figura jurídica, de conteúdo impreciso, já que a sua definição, fora que está do quadro constitucional, depende pura e simplesmente do arbítrio da opinião governamental, permite uma actuação discricionária, criminalizando-se na prática uma série de organizações e seus membros ou apoiantes, ao mesmo tempo que se mantém a ficção de que o Estado respeita o seu próprio quadro legal institucional.

mais impressionou a opinião pública de outros países, ao ponto de a palavra alemã que a designa, «Berufsverbot», ter entrado definitivamente no vocabulário político internacional. A realização recente do 3º Tribunal Russell Internacional «Sobre a Situação dos Direitos Humanos na RFA»<sup>2</sup> demonstra bem a repercussão entretanto atingida (e que, como veremos, não terá deixado de ter tido influência em recentes projectos liberalizantes saídos das fileiras do próprio Partido Social-Democrático (SPD) no poder, projectos, até ver, sem consequências práticas). Entre nós, se a situação não é, evidentemente, desconhecida, escasseiam, no entanto, os elementos para uma discussão e análise minimamente aprofundadas da questão. São esses elementos que, socorrendo-me em parte da ampla documentação apresentada ao 3º Tribunal Russell, procurarei aqui fornecer, na certeza da importância central dessa discussão, não só no que respeita à situação política que se vive na R.F.A., como também para uma avaliação correcta do significado do recrudescimento das práticas repressivas do Estado nos países da Europa capitalista em geral.

Em que consiste concretamente o «Berufsverbot»? Para as instâncias oficiais, ele pura e simplesmente não existe: não se trata de repressão política, mas «apenas» de impedir o acesso ou permanência na Função Pública a todos os que não dêem plenas garantias de total consonância com os valores supremos do Estado, faltando-lhes, por conseguinte, um atributo básico da sua qualificação profissional para o funcionalismo público<sup>3</sup>. As repercussões desta política a

---

<sup>2</sup> O Tribunal decorreu em duas sessões. A primeira, de 29-3-78 a 4-4-78 debruçou-se especificamente e em pormenor sobre a problemática do «Berufsverbot». A segunda sessão, de 3 a 8 de Janeiro de 1979, ocupou-se de outras práticas restritivas dos direitos democráticos (censura, limitações dos direitos dos detidos, etc.). Todo o material respeitante às sessões realizadas, juntamente com outra documentação adicional, foi reunido em quatro volumes publicados em 1978 e 1979 pela Rotbuch Verlag de Berlim Ocidental.

<sup>3</sup> Um exemplo entre muitos, as declarações do Ministro da Educação da Baviera (democrata-cristão), Hans Maier, citadas na *Frankfurter Allgemeine Zeitung* de 12-6-76: «A verificação da lealdade à Constituição é um pressuposto profissional indispensável para o ingresso na Função Pública. O vocábulo emocional «Berufsverbot» é, por conseguinte, falso e demagógico: quem não é aceite na Função Pública por existirem dúvidas sobre a sua lealdade à Constituição não é alvo de uma proibição de exercer a profissão — falta-lhe, pelo contrário, uma parte essencial da qualificação para o exercício dessa profissão».

todos os níveis, num país em que 15% da população activa trabalha na Função Pública (a que pertence ou de que depende toda uma série de sectores profissionais inteiros, desde professores a ferroviários), saltam aos olhos e são muito mais amplas do que os magros números apresentados pelas estatísticas quanto a pessoas directamente atingidas pelo «Berufsverbot» poderiam levar a crer. Com o pretexto da verificação da «fidelidade à Constituição» ou, para usar uma expressão entretanto consagrada, à «ordem fundamental livre e democrática» («freiheitliche demokratische Grundordnung»), o que efectivamente se visa é a criminalização de toda a atitude crítica de esquerda e a criação aos olhos da população da imagem de um inimigo infinitamente perigoso, o «extremista», traiçoeiramente infiltrado na máquina do Estado, e o combate ao qual serve então para justificar todas as medidas de excepção e todo o apoio financeiro destinado ao reforço e alargamento do aparelho repressivo.

Neste contexto, a realização do 3º Tribunal Russell Internacional de forma alguma representou a intolerável ingerência difamatória na realidade pacífica do «modelo alemão» denunciada nas tomadas de posição oficiais<sup>4</sup>. Pelo contrário, limitou-se a reflectir a preocupação legítima da opinião pública progressista internacional perante uma tendência evolutiva que, mais ou menos latente noutros países da Europa capitalista, cada vez mais se vai aprofundando, e encontrou já na RFA concretização prática consumada (só possível na forma institucionalizada de que se reveste devido precisamente ao estado

---

<sup>4</sup> Como revela um documento interno do Ministério do Interior dado a público pelo jornal de esquerda liberal *Frankfurter Rundschau*, o Governo chegou a encarar diversas medidas preventivas, que poderiam ir desde a proibição pura e simples até toda uma série de possíveis chicanas sobre os membros do júri e apoiantes; posteriormente, decidiu-se pela «confrontação ideológica», que se traduziu no arvorar uma atitude de indiferença e superioridade e numa campanha de desprestígio do Tribunal, acusando-o de desrespeitar os princípios ético-políticos de Bertrand Russell (como fez o próprio Willy Brandt, desmentido depois publicamente pela viúva de Russell) e procurando identificá-lo com determinados grupos de extrema-esquerda que o apoiavam. Note-se de passagem que o Tribunal, ao analisar doze casos escolhidos de «Berufsverbot», solicitou aos departamentos governamentais responsáveis em cada caso o envio de representantes para exporem e defenderem os pontos de vista oficiais, não tendo havido qualquer anuência a esse pedido.

apenas larvar da luta de classes neste país)<sup>5</sup>: cada vez mais o chamado Estado de Direito democrático não é senão uma realidade puramente formal, sendo progressivamente esvaziado por práticas autoritárias e repressivas apoiadas no controle e manipulação da opinião pública<sup>6</sup>. Como reconheceu o Tribunal Russell nas suas conclusões, «enquanto os direitos fundamentais se destinam originalmente a proteger o indivíduo perante o Estado, são agora utilizados para defender o Estado contra indivíduos que lhe são politicamente incómodos». E, mais adiante: «A erosão do Estado de Direito liberal não é um monopólio alemão. O aumento do poder estatal e o processo de burocratização a ele ligado tem um alcance imenso e incontestável. Mas essa erosão caracteriza-se na RFA por traços específicos; a prática do «Berufsverbot» sobressai especialmente neste contexto. Fenómenos deste tipo num país tão poderoso têm necessariamente efeitos negativos em países vizinhos».

Na sua forma actual, a prática generalizada do «Berufsverbot» remonta aos anos de 1971-72<sup>7</sup>. Foi a 28 de Janeiro de 1972, com efeito, que, baseando-se num conjunto de normas já em vigor em

---

<sup>5</sup> O que não equivale a negar a existência de práticas semelhantes em países com ordens sociais diferentes; elas apresentam, no entanto, características específicas que deverão ser detectadas e analisadas no seu contexto próprio.

<sup>6</sup> Exemplos extremamente expressivos são os do chamado «caso Mescalero», relatado com algum pormenor na notícia de Boaventura de Sousa Santos inserta no nº 2 desta revista (pp. 149-152), bem como o clima de histeria desencadeado depois dos assassinios de Buback e Schleyer (o «Outono alemão»).

<sup>7</sup> A interdição institucionalizada do acesso de «inimigos do Estado» à Função Pública tem uma longa tradição na história alemã. É só, no entanto, no decreto nacional-socialista de 7 de Abril de 1933 «Para o Restabelecimento do Funcionalismo de Carreira» que se introduz uma cláusula segundo a qual «os funcionários que, de acordo com a sua actividade política passada, não dêem garantias de defenderem sem reservas e a todo o momento o Estado nacional podem ser expulsos da Função Pública» (sublinhado meu).

Em 1950, sendo Chanceler Konrad Adenauer, foi publicada nova legislação, em que de novo se adoptava o critério de julgar o funcionário exclusivamente pelo seu «comportamento em serviço», o que não impediu que, em Setembro do mesmo ano, fosse divulgada uma lista de treze organizações «inimigas da República Federal» e da «ordem fundamental livre e democrática». Todo o candidato à Função Pública deveria declarar formalmente não pertencer a qualquer dessas organizações. Em 1956, com a proibição do Partido Comunista (KPD), muitos dos membros desse partido foram expulsos da Função Pública.

A prática seguida nos anos setenta distingue-se, por um lado, pelo seu carácter

Hamburgo, o Chanceler Federal (à data Willy Brandt) e os primeiros-ministros da totalidade dos estados da Federação acordaram *por unanimidade* nos «Princípios sobre a Questão das Forças Anticonstitucionais na Função Pública» («Grundsätze zur Frage der verfassungsfreundlichen Kräfte im öffentlichem Dienst»), que viriam a ser geralmente conhecidos como «Radikalenerlass» (decreto sobre os extremistas), embora não se tratasse propriamente de um decreto, mas sim de uma série de instruções governamentais, que só viriam a receber legitimação jurídica *a posteriori*, fundamentalmente através de um acórdão do Tribunal Constitucional Federal de Maio de 1975.

O «Radikalenerlass», ao mesmo tempo que recordava que «cada caso individual deve ser examinado e decidido por si», referia-se, no entanto, à actividade de organizações que perseguem fins considerados «anticonstitucionais»: «Se o candidato pertence a uma organização que visa fins anticonstitucionais, isso justifica dúvidas sobre se ele defenderá a todo o momento a ordem fundamental livre e democrática. Estas dúvidas legitimam em regra um indeferimento da candidatura». Salientava-se, ao mesmo tempo, que «os funcionários estão obrigados a um empenhamento activo, dentro e fora do serviço, na manutenção desta ordem fundamental».

O conceito de «anticonstitucional» cobre um aspecto muito amplo, que vai desde o DKP (Deutsche Kommunistische Partei, o partido comunista tradicional reconstituído, sob nova designação, em 1968) até às mais diversas organizações da chamada «nova esquerda» nascida da dissolução do movimento estudantil, passando por toda uma série de organizações de carácter apartidário, mas que, de longe ou de perto, possam estar «infiltradas» ou influenciadas pelas «forças comunistas». De facto, o anticomunismo é a tónica fundamental desta política, não sendo por acaso que se têm buscado analogias com o McCarthyismo, amplamente justificadas.

---

institucionalizado e sistemático e pelas dimensões gigantescas do aparelho repressivo que fez pôr em pé; por outro lado, pelo facto de já não se visar apenas o «comportamento em serviço», mas toda a actividade do funcionário em geral, estando menos em causa a ofensa efectiva contra a ordem constitucional do que a *presunção* de que o funcionário ou candidato virá, mais tarde ou mais cedo, por força das convicções que tem ou lhe são imputadas, a incorrer em actos «anticonstitucionais», não dando, pois «garantias» de «defender a todo o momento a ordem constitucional livre e democrática».

Depois do colapso do nazismo em 1945, a fundação da RFA (1949) marcou o início de uma fase de estabilização e restauração capitalista em larga escala: é o chamado «milagre alemão», com raízes bem palpáveis na injeção maciça de capital norte-americano, beneficiando de mão de obra abundante e barata. Num país a partir de então irremediavelmente dividido, com cada uma das partes destinada a servir de testa de ponte de interesses antagónicos, a política da guerra fria teve incidências particularmente virulentas. O inimigo agora está a Leste e o anticomunismo transforma-se na espinha dorsal da ideologia da nóvel república, culminando na já mencionada proibição do KPD em 1956. Face ao inimigo principal, a «superação do passado» nazi passa para segundo plano: para além da primeira fase de «desnazificação», cedo se abandona qualquer investigação efectiva quanto a um eventual passado nazi dos candidatos à Função Pública. A suspeita de simpatias comunistas, em contrapartida, pode custar caro.

Nos finais dos anos sessenta, depois de anos e anos de acalmia e estabilidade, a passividade da classe operária parece chegar ao fim, com a eclosão, ainda que limitada, de lutas operárias de certa amplitude; paralelamente, assiste-se à explosão do movimento estudantil e ao surgimento de uma oposição extra-parlamentar. A situação não atinge, evidentemente, as proporções do Outono quente italiano ou do Maio francês, mas é suficiente para causar um abalo profundo. Por sua vez, a crise económica internacional, que rebenta decisivamente em 1973, não deixa de ter os seus efeitos, embora atenuados, na economia alemã, criando uma situação que se traduz numa média de um milhão de desempregados, com incidência especial no desemprego juvenil (que atinge agora também fortemente os diplomados com um curso superior), e numa política de sistemática redução dos salários reais.

Entretanto, fizera o seu aparecimento o fenómeno do «terrorismo», polarizado inicialmente nas acções da «Fracção do Exército Vermelho» («Rote Armee Fraktion») dirigida por Andreas Baader e Ulrike Meinhof (mortos posteriormente na prisão em circunstâncias não esclarecidas). Não cabe aqui uma análise pormenorizada da prática desse grupo e seus vários sucessores, análise que não poderia compadecer-se com os chavões apressados da praxe. O que é um facto é que a actividade da RAF serviu de pretexto para toda uma série de medidas repressivas de amplitude sempre crescente, de que

o «Berufsverbot» é uma componente essencial, mas que incluem também e concomitantemente o reforço desmedido do aparelho policial e dos seus poderes, a restrição dos direitos dos detidos e seus advogados, práticas de censura, etc. O Estado encontra-se em posição de desviar a atenção das consequências da crise económica e da sua repercussão nas condições de vida e de trabalho dos assalariados para a ameaça que representam o terrorismo e as actividades dos «extremistas». Só assim se explicam as medidas a que se vai lançar mão e que se revelam perfeitamente desproporcionadas face à ameaça real representada pelos pequenos grupos terroristas sucessivamente desarticulados<sup>8</sup>. Trata-se, para usar uma expressão consagrada, de conseguir a «unidade de todos os democratas», isto é, criar um consenso na base do qual a maioria da população, incluindo uma classe operária despolitizada e desarmada pelas suas organizações de classe<sup>9</sup>, permite que os seus interesses e objectivos sejam

---

<sup>8</sup> Os exemplos poderiam multiplicar-se e vão desde a construção incrivelmente dispendiosa de uma autêntica fortaleza nas cercanias de Estugarda (Stammheim) para nela se realizar o julgamento dos dirigentes da RAF, até uma série de espectaculares acções da polícia, sempre com enormes efectivos e autêntico potencial bélico, como a que teve lugar em Göttingen na sequência do processo desencadeado pelo artigo do Mescalero. Aos olhos da população, o inimigo ganha, assim, contornos gigantescos.

<sup>9</sup> O DGB (Deutscher Gewerkschaftsbund), central sindical alemã, controlada pelo SPD, prossegue uma política de conciliação de classes e de enfeudamento aos interesses do Estado burguês, que vai desde as questões salariais até ao apoio incondicional ao Governo em questões como o programa nuclear (aprovado em nome da «defesa dos postos de trabalho») e a perseguição aos «extremistas», traduzida aqui na exclusão sistemática de toda a oposição sindical («elementos anárquicos e inimigos da democracia») através das chamadas «decisões de incompatibilidade» («Unvereinbarkeitsbeschlüsse»), em processos muitas vezes paralelos ou relacionados com os «Berufsverbot» governamentais. Cite-se como exemplo entre muitos, o caso de Norbert Bräutigam, presente ao Tribunal Russell: Bräutigam foi expulso do Sindicato da Função Pública (ÖTV) por pertencer ao Kommunistischer Bund Westdeutschlands, uma organização maoísta. Posteriormente, o sindicato entregou a documentação que possuía sobre ele ao governo de Schleswig-Holstein, do que resultou o «Berufsverbot» de que veio a ser vítima. É frequente também o processo inverso: os sindicatos recebem informações dos departamentos governamentais. O caso mais espantoso desta psicose do extremista a nível sindical foi a exclusão de toda a secção de Berlim do Sindicato dos Professores (GEW) pela central sindical, há cerca de três anos.

A atitude do movimento sindical é tanto mais grave quanto redundante na defesa

sucessivamente adiados em nome da defesa de um Estado com o qual são levados a identificar-se e que, verdadeira ou supostamente, se encontra ameaçado. Cria-se uma autêntica histeria: o perigo não vem apenas daqueles pequenos grupos que enveredaram pelo caminho da violência armada, há toda uma série, mais perigosa ainda, de «simpatizantes», organizações que se escondem sob uma capa supostamente inofensiva, e intelectuais, sobretudo os professores, que, ao defenderem uma visão crítica da realidade alemã, mais não fazem que preparar o terreno do terrorismo e da subversão. É irrelevante que a maioria esmagadora das organizações e individualidades de esquerda condenem explicitamente, por vários motivos, o terrorismo. Para a opinião pública manipulada existe apenas o chamado «pântano dos simpatizantes»: toda a voz crítica é, real ou potencialmente, simpatizante do terrorismo. A criminalização destes simpatizantes e, desde logo, o «Berufsverbot» encontra, pois, terreno favorável nesta psicose do «extremista», que contribui para criar na população hábitos de denúncia e de colaboração com os órgãos da repressão.

Um dos argumentos a favor do «Berufsverbot» tem sido o de que o seu âmbito seria muito restrito, uma vez que apenas atingiria uma ínfima minoria. Com efeito, as estatísticas existentes indicam que, até meados de 1978 apenas se teriam verificado cerca de 2.000 casos, para mais de um milhão de pessoas analisadas, em relação a mais de vinte mil das quais se teria revelado a existência de dados que justificariam suspeitas, levando, pois, a uma investigação mais intensiva. O número de vítimas directas não seria já despiciendo; no entanto, não se trata apenas deste resultado final, mas sim de *tudo um processo* que envolve mecanismos complexos e que, para além das vítimas directas, visa essencialmente a intimidação e criação de insegurança em larguíssimas camadas, fundamentalmente de jovens, estimulando um comportamento de abstenção de qualquer atitude crítica que possa vir a comprometer o futuro profissional almejado. Neste sentido, o alcance da prática do «Berufsverbot» é incomensurável.

---

cega de uma política que, tendo como alvo imediato sobretudo sectores da intelectualidade e a juventude radical, cria e reforça os instrumentos que, em última análise, se deverão voltar contra o movimento operário no momento em que este entre em confrontação directa com o poder.

É nas universidades que isso mais distintamente se fez sentir. Citem-se apenas dois testemunhos insuspeitos de professores afectados ao SPD expressos em cartas enviadas à direcção do partido e citadas na *Süddeutsche Zeitung* de 21-10-1978. Afirmam um deles: «Cada vez mais me assustou ser obrigado a constatar que, na preparação de trabalhos escritos e temas de exame, a disposição de se dedicar a temas críticos, eventualmente também político-pedagógicos e de os tratar (...) diminuiu claramente em relação a um número crescente de estudantes — sobretudo dos que se destinam ao professorado». E, na outra carta, pode ler-se: «Durante alguns decénios, todos nós, docentes e alunos, gozámos conscientemente da liberdade intelectual das nossas universidades e sabíamos o que valia o Estado que nos concedia a sua liberdade. A prática do decreto sobre os extremistas destruiu-a em poucos anos (...)». Esta crítica do interior, que tem vindo a ganhar peso ultimamente, é bem a prova cabal da amplitude das consequências da política seguida.

Em 22 de Maio de 1975, o Tribunal Constitucional Federal proferiu um acórdão que ficou a constituir a principal fundamentação jurídica para a prática do «Berufsverbot» e se destinava a legitimá-la formalmente e uniformizá-la em todos os estados. Nele podia ler-se nomeadamente:

«O dever político de fidelidade — ao Estado e à Constituição — exige mais do que uma atitude apenas formalmente correcta, mas de resto desinteressada, fria, distanciada no íntimo, em face do Estado e da Constituição; ele exige em particular do funcionário que se distancie inequivocamente de grupos e iniciativas que atacam, combatem e difamam este Estado, os seus órgãos constitucionais e a ordem constitucional vigente. Espera-se do funcionário que reconheça e aceite este Estado e a sua Constituição como um elevado valor positivo que vale a pena defender. O dever político de fidelidade afirma-se em alturas de crise e em situações de conflito sérias, em que o Estado não pode prescindir de que o funcionário tome partido por ele. O Estado — e isso significa aqui mais concretamente, todo o governo constitucional e os cidadãos — tem de poder confiar em que o funcionário está pronto a assumir no desempenho das suas funções a responsabilidade por este Estado, pelo 'seu' Estado, que ele se sente em sua casa no Estado a que deve servir — agora e em qualquer altura, e não apenas quando as transformações a que aspira tenham sido realizadas pelas modificações correspondentes da Cons-

tituição»<sup>10</sup>.

Por outro lado, o Tribunal Constitucional Federal salientava expressamente que «a simples posse de uma convicção e a comunicação de que se está de posse dela não é uma violação do dever de fidelidade». Esta violação só existiria «quando o funcionário tira das suas convicções políticas consequências para a atitude que assume perante a ordem constitucional da RFA». Mas, mais adiante, precisa-se: «Uma parte do comportamento que pode ser relevante para o juízo sobre a personalidade do candidato aqui exigido pode ser também a adesão ou pertença a um partido político que persiga fins anticonstitucionais — independentemente de a sua inconstitucionalidade ter sido constatada através de sentença do Tribunal Constitucional Federal ou não».

O acórdão do Tribunal Constitucional Federal, constituindo, no

---

<sup>10</sup> No parecer que apresentou ao Tribunal Russell, comenta o jurista Ulrich K. Preuss: «O dever de fidelidade à Constituição exige, portanto, a posse de modo positivo dos valores fundamentais político-ideológicos em que consiste a 'ordem fundamental livre e democrática'. Como não se pode, porém, controlar a simples posse de opiniões e concepções, não revela senão coerência que, para além disso, se exija também a prática activa dessas concepções.

As afirmações do Tribunal Constitucional Federal revelam que ele se situa na tradição alemã do pensamento político, ao partir de uma ideia de Estado que existe independentemente das forças sociais e dos seus direitos constitucionais e cuja espinha dorsal institucional são a burocracia e o funcionalismo. Pode já não se lhe chamar hoje «ideia de Estado», mas «ordem fundamental livre e democrática», no essencial não há nenhuma diferença: para além da Constituição e das liberdades e divisões de poderes nela fixadas, existe, de acordo com esta concepção, um valor de ordem, uma esfera extraconstitucional que tem a função de salvar a ideia de Estado por sobre todos os incidentes da vida da Constituição».

Não é, evidentemente, só na Alemanha que esta concepção do funcionário público como cidadão à parte, com deveres especiais como portador e garante de uma ideia de Estado, tem tradições. Veja-se, por exemplo, a história e situação actual do funcionalismo público entre nós. O acórdão do Tribunal Constitucional Federal, contudo, ao exigir que o funcionário «se sinta em sua casa no Estado», vai até ao limite máximo imaginável, ao estender a exigência legal até ao domínio mais íntimo das emoções pessoais. É isto que permite a concepção oficial já mencionada, segundo a qual o «Berufsverbot» não existiria, não se tratando de uma prática de discriminação de cidadãos perante a lei. Como salienta o acórdão do Tribunal Constitucional Federal, dúvidas sobre a fidelidade à Constituição «tornam o funcionário ou candidato — tal como um defeito físico ou capacidade intelectual — simplesmente *inapto* para o serviço público».

essencial, uma consagração, se bem que com algumas reservas, da prática existente, e pelas suas próprias contradições internas, não veio eliminar a disparidade de actuação nos diferentes estados nem constituir uma base jurídica inequívoca, controversa ou não, que eliminasse interpretações divergentes. O critério dominante continuou como dantes a ser o dos órgãos do poder em cada estado, com uma aplicação relativamente mais liberal nos estados de governo social-democrático que nos de predomínio democrata-cristão. Tem, pois, particular interesse debruçarmo-nos sobre a forma concreta como tem lugar a análise e selecção de candidatos e sobre os mecanismos específicos para isso criados.

A maior parte das interdições profissionais tem incidido no sector da educação, abrangendo professores e investigadores de todos os níveis de ensino, incluindo uma boa percentagem do ensino superior. Não é por acaso que isto acontece: foi neste domínio, com efeito, que maior potencial crítico se acumulou face a um sistema cujo fracasso os seus próprios defensores já não conseguiam disfarçar. No rescaldo do movimento estudantil derrotado, ficaram uma série de pequenos grupos radicalizados e divididos entre si e um conjunto de reformas oficiais que, sem mexer nas estruturas profundas, vieram restituir ao sistema a eficácia perdida perante a afluência maciça de estudantes e a desorientação provocada pelo impacto do movimento estudantil. A instituição ou reforço do *numerus clausus* vai, nos anos setenta, ser uma arma importante para despoletar uma disposição crítica potencialmente ameaçadora, orientando os esforços gerais para a competição exarcebada e uma abstenção política capaz de não comprometer as futuras possibilidades de emprego. O que não impede que as universidades sejam uma das zonas mais importantes do chamado «pântano dos simpatizantes» e, desde que a crítica ideológica é assimilada simplesmente à simpatia pelo terrorismo, torna-se evidente que, neste domínio, a acção saneadora do Estado irá exercer-se com particular vigor<sup>11</sup>. Mas o «Berufsverbot» atinge

---

<sup>11</sup> O «caso Mescalero» é de novo um exemplo bem ilustrativo, com a campanha desenfreada contra os professores universitários que assumiram a responsabilidade de publicar o «necrológio» de Buback para permitir uma discussão do problema em bases sérias. Também o «Outono alemão» se caracterizou por uma autêntica histeria contra toda uma série de artistas e intelectuais, à cabeça o escritor Heinrich Böll. Na questão dos «simpatizantes» é bem patente uma aversão ao intelectual que não se resigna a ser o tecnocrata eficiente ao serviço da máquina do Estado que, na sua expressão mais extrema, não deixa de trazer lembranças desagradáveis em relação, nomeadamente, à propaganda nacional-socialista.

também médicos, advogados ou candidatos à advocacia, assistentes sociais, e, para além disso, toda uma série de sectores que, por revestirem carácter meramente técnico, pareceriam poder ficar de fora: pessoal auxiliar em hospitais, funcionários dos correios, empregados dos caminhos de ferro, etc.

Apesar de o Tribunal Constitucional Federal expressamente declarar que tal não deveria constituir argumento decisivo em todos os casos, a justificação mais frequente para a rejeição de candidatos é a qualidade de membro de um partido ou organização de esquerda, numa boa percentagem dos casos, do DKP<sup>12</sup>. Em muitos casos não se trata sequer de militância partidária, mas sim de suspeitas de simpatias por um partido «anticonstitucional» ou de pertença a uma organização de carácter apartidário, mas em que militam comunistas (é caso de Cornelia Stoll, adiante referido, acusada de pertencer à Deutsche Friedensgesellschaft-Vereinigte Kriegsgener, uma associação pacifista, ou de Charlotte Niess, membra da Associação de Juristas Democráticos, em que militam também elementos do DKP). Nalguns casos isolados foram inclusivamente atingidos membros do SPD. O facto de o candidato ter entretanto abandonado o partido a que pertenceu durante determinado período de tempo ou de ter mesmo abandonado toda a actividade política é irrelevante para os órgãos do poder: o que se exige é um distanciamento inequívoco e activo.

O candidato encontra-se numa insegurança total perante as regras a que terá de obedecer: desconhece quais são os critérios decisivos, que actividades são consideradas condenáveis por «anticonstitucionais», que conduta dele se espera. Além disso, como já vimos, a prática seguida varia consideravelmente de estado para estado e até de ano para ano. Nalguns casos os motivos apontados são perfeitamente triviais: uma das acusações contra Hans Wedel, cujo caso foi analisado no Tribunal Russell, era o facto de o seu automóvel ter

---

<sup>12</sup> Tanto mais estranha se revela, portanto, a atitude deste partido perante o Tribunal Russell, de que se distanciou publicamente, pretextando que este era apoiado por grupos de extrema-esquerda, podendo a sua actividade vir a prejudicar gravemente a luta contra o «Berufsverbot». Com esta argumentação sectária se recomendava também a membros e simpatizantes do DKP que não aceitassem testemunhar perante o Tribunal, motivo por que, dos doze casos presentes, apenas um se referia a uma militante do DKP.

estado estacionado nas proximidades do local onde na mesma zona se estava a realizar um comício do KPD/ML, uma pequena organização maoísta. Noutros casos referem-se a actividades pelo menos com um peso político concreto. Onde a situação de inferioridade do candidato se torna mais evidente é na prática das «entrevistas» com aqueles em relação aos quais os órgãos de segurança possuíam dados incriminatórios, entrevistas que não desmerecem, antes pelo contrário, dos interrogatórios da Comissão de Investigação das Actividades Anti-Americanas. É sobre este aspecto que me debruçarei um pouco mais detidamente, já que ele tem uma importância central em todo o processo e contribui em larga medida para a sua função de intimidação.

Todos os candidatos ao funcionalismo público são, por princípio, investigados através do recurso a elementos fornecidos pelo «Verfassungsschutz» (Departamento de Protecção à Constituição, o departamento de segurança e contra-espionagem na RFA). Este recurso sistemático ao serviço secreto teve por consequência um alargamento desmedido da sua esfera de actividade (originalmente, destinava-se, no essencial, a funções de contra-espionagem e, como corolário disso, ao controlé e recolha de informações sobre pessoas situadas em «lugares de alta segurança» ou com acesso a «factos que devem ser mantidos secretos»), de tal forma que adquiriu hoje dimensões de um estado dentro do Estado. Segundo dados fornecidos pelo Ministério do Interior, os arquivos do «Verfassungsschutz» contêm elementos sobre mais de dois milhões de cidadãos da RFA. Isso quer dizer que os seus olhos e ouvidos estão em toda a parte, ele tornou-se uma presença permanente do quotidiano oeste-alemão. É espantoso, com efeito, a precisão com que a presença num comício, a participação numa manifestação, a estadia aqui ou ali, foi registada pelo «Verfassungsschutz» e vai surgir posteriormente como elemento incriminatório.

No seu acórdão de 1975 o Tribunal Constitucional Federal tinha declarado esse extravasar do «Verfassungsschutz» das suas funções originais como dificilmente compatível com a sua lei regulamentadora e desaconselhado a avaliação de candidatos através do recurso sistemático aos seus serviços: investigações do tipo das conduzidas pelo Verfassungsschutz «envenenam a atmosfera política, susceptibilizam os atingidos, e não só, na sua confiança na democracia, desacreditam o Estado liberal, não estão em relação com o 'resultado' e constituem um perigo, na medida em que o seu armazenamento pode ser demasiado facilmente utilizado para fins ilícitos». A actividade do «Verfassungsschutz» é um dos alvos principais das críticas do

«Berufsverbot»; projectos governamentais recentes contemplam a sua restrição neste domínio. Também aqui a prática seguida não tem sido uniforme. Na maioria dos estados, contudo, o fornecimento de informações do «Verfassungsschutz» é requerido não só em relação a candidatos efectivamente escolhidos para determinado lugar, mas em relação a todos os que a ele concorreram. Isto quer dizer que, de, por exemplo, cem candidatos a um único lugar, todos vão ser investigados, se bem que apenas um possa vir a ocupar de facto a vaga.

Como sempre acontece com estruturas semelhantes em situações que lhes são de tal modo propícias, o «Verfassungsschutz» transformou-se numa burocracia dentro da burocracia, actuando largamente à margem do quadro legal institucional e desenvolvendo uma dinâmica própria, que se vai sobrepor e influenciar poderosamente a actividade e decisões de outros órgãos governamentais. Como conclui o júri do Tribunal Russel no seu parecer final: «Os serviços de emprego não só tomam decisões em larga medida com base nos dados do «verfassungsschutz» como julgam também com os conceitos dele e, mais ainda, na sua linguagem. O «Verfassungsschutz» classifica partidos e grupos como potencial ou realmente anticonstitucionais. Ele define que critérios se hão-de aplicar e em que consiste a protecção à Constituição. O «Verfassungsschutz» não é apenas senhor das informações. É também senhor dos conceitos. Aqui o icebergue do conjunto do aparelho dos «Berufsverbot» ultrapassa efectivamente um nível que pudesse permitir um controle público dessa actividade».

No estádio em que o «Verfassungsschutz» transmite os dados que possui sobre o candidato, este desconhece ainda todo o processo. Numa segunda fase, e se esses dados levantaram dúvidas, ele é então convidado para uma «entrevista» onde, pela primeira vez, toma conhecimento das «acusações» que sobre ele pesam. Mais que um diálogo, trata-se normalmente de autêntico interrogatório, em que o candidato se encontra numa posição degradante de inferioridade, já que desconhece à partida as «regras do jogo», assim como os argumentos que lhe vão ser lançados em rosto. Como se trata de demonstrar um «empenhamento activo» na defesa da Constituição, não pode recusar-se a responder mesmo às perguntas mais incríveis, já que isso iria fazer prova de falta de vontade colaborante; por outro lado, também a atitude contrária o pode incriminar. Para mais, acaba por se ver confrontado, não com a Constituição que se exige que

defenda, com os deveres e direitos que ela explicitamente consigna, mas antes com a leitura arbitrária, marcada normalmente pelo mais feroz e cego zelo anticomunista, que a instância governamental de que depende dela faz<sup>13</sup>. O candidato defronta-se com acusações anónimas fornecidas pelo «Verfassungsschutz», sobre a autoria e fundamentação das quais lhe é negado qualquer esclarecimento: está na situação de um réu de antemão considerado culpado e que tem de provar a sua inocência, sem os meios de o fazer. Para além disso, os interrogatórios são conduzidos fundamentalmente no sentido de autênticos processos de intenção sobre as «garantias» oferecidas pelo candidato. Como reza a justificação de recusa do Senado para a Educação de Berlim Ocidental contra Peter Schneider, «o conceito de garantia não pressupõe uma certeza absoluta sobre o futuro não cumprimento do dever de fidelidade. Basta um receio, baseado em factos, de que um candidato não virá a defender a ordem fundamental livre e democrática. Exigir para além disso a prova positiva da hostilidade à Constituição é o que o objectivo de segurança que se visa não permite, não havendo, como não há, possibilidade de predeterminar com certeza um comportamento humano futuro» (sic!).

Perguntas sobre as convicções, desejos e intenções do candidato ocupam, pois, maior lugar nos interrogatórios do que perguntas sobre actividades políticas concretas (por exemplo: «acha desejável que a classe operária conquiste o poder?»; «participaria numa transformação revolucionária da sociedade?»; «acha necessária a substituição do capitalismo pelo socialismo?»). Para além disso, e já que a generalidade dos dados existentes não constituiria prova em tribunal, quer

---

<sup>13</sup> Esta equiparação da opinião do superior hierárquico à Constituição permite compreender todo o arbítrio legal da prática que estamos a descrever. Em carta de 17-2-1977 do Senado para a Educação de Berlim Ocidental a Gabi-Minz, candidata ao professorado, podia ler-se a seguinte questão: «Está disposta a reconhecer-se vinculada à concepção por mim defendida de que o SEW (Partido Comunista de Berlim Ocidental) persegue fins anticonstitucionais e a orientar o seu comportamento futuro, em serviço e fora dele, por esta concepção legal?» Não tendo a resposta sido satisfatória, já que a candidata argumentava estar vinculada à Constituição, mas nunca à opinião política de um superior hierárquico, foi-lhe negado o emprego na Função Pública. É o carácter decisivo da opinião discricionária do superior hierárquico que explica a possibilidade de criminalização do uso de liberdade democráticas elementares: de expressão, de reunião, de associação, etc.

por obtida por meios ilícitos, quer por se basear em simples presunções, uma das funções fundamentais das entrevistas é reforçar as provas existentes, levando o candidato a produzir afirmações que possam constituir matéria incriminatória. Muitas vezes também as perguntas visam não directamente o interrogado, mas pessoas com quem vive, que conhece, ou com quem está em contacto, pelo que, para evitar um silêncio eventualmente comprometedor, só lhe restará enveredar por uma via que poderá descambar na denúncia<sup>14</sup>.

Afirma Peter Schneider no relatório que apresentou ao Tribunal Russell: «Mais graves ainda do que as consequências dos interrogatórios sobre os efectivamente atingidos são as consequências sobre as centenas de milhar de vítimas potenciais. Basta confrontar alguns milhares de candidatos com perguntas sobre os endereços dos últimos cinco anos, sobre as resoluções que assinaram, etc., para conseguir que centenas de milhar, que receiam um interrogatório desse tipo, pesem de futuro cada palavra dita em público, tenham cuidado com a escolha de com quem moram e sob que dístico se

---

<sup>14</sup> Veja-se o seguinte diálogo com uma candidata suspeita de pertencer à secção alemã da 4ª Internacional:

«— Você vive num colectivo?

— Sou inquilina de...

— Tem contactos com os outros inquilinos?

— Conheço os outros inquilinos...

— Tem conversas políticas com essas pessoas?

— Não. Estou poucas vezes em casa.

— Conhece um Grupo Marxista Internacionalista?

— Sim, já tenho lido panfletos. Para além disso, nada sei desse grupo.

— Conhece membros proeminentes desse grupo?

— Sim, Ernest Mandel.

— Onde é que o conhece?

— De uma transmissão televisiva.

— Ah! Então viu essa transmissão?

— Sim, parte dela.

— Onde, em sua casa?

— Não, em casa de um colega meu da escola.

— As pessoas que moram em sua casa também viram essa transmissão?

— Não sei.

— Qual é a sua opinião sobre os colectivos? Acha que são de saudar?»

Se nem todos os interrogatórios assumirão esta forma, parece-me, de qualquer modo, um exemplo bem esclarecedor.

encontram, se são suficientemente temerários para ir ainda a manifestações. Se os interrogatórios não são adequados para determinar a fidelidade de um candidato à Constituição, são de qualquer forma adequados para fazer perder a toda uma geração os hábitos de pensamento e acção políticos autónomos».

Se o candidato é rejeitado, resta-lhe a via de interpor recurso judicial, o que inevitavelmente se prolongará por vários anos. Pode acontecer ser-lhe dada razão nos tribunais de primeira instância; nos de segunda instância já as possibilidades são muito mais reduzidas. Se acrescentarmos a isto que restam sempre à burocracia estatal possibilidades de torpear a decisão dos tribunais, por exemplo, eliminando o lugar do quadro com que a candidatura se relacionava (como aconteceu num dos casos presentes ao Tribunal Russell, o de Norbert Bräutigam), chega-se à conclusão de que apenas numa ínfima minoria dos casos um «Berufsverbot» veio a ser anulado por decisão judicial.

Uma documentação exaustiva assumiria proporções assustadoras. Limitar-me-ei, pois, a referir em pormenor alguns casos que, por um motivo ou outro, assumem carácter exemplar e que, juntamente com o material informativo já fornecido, poderão contribuir minimamente para formar um quadro concreto da questão. Socorro-me para tal fundamentalmente da documentação do 3º Tribunal Russell Internacional<sup>15</sup>.

Cornelia Stoll pertence desde 1973 a uma organização pacifista e antimilitarista, a Deutsche Friedensgesellschaft — Vereinigte Kriegsgegner. Habilitada com um diploma para o ensino do inglês, concorreu, em Agosto de 1976, a um lugar na Baviera. Até Abril de 1978, depois de duas «entrevistas», não tinha ainda sido colocada, não havendo, por outro lado, até à data uma decisão negativa formal do governo da Baviera que lhe permitisse recorrer às instâncias judiciais. Cornelia Stoll não pertence a nenhum partido político: as dúvidas sobre a sua fidelidade à Constituição baseiam-se unicamente na sua actividade de militante pacifista. Vale a pena citar alguns passos das suas entrevis-

---

<sup>15</sup> Foram analisados centenas de casos na fase preparatória, tendo sido seleccionados doze, documentados em pormenor, e cujos protagonistas compareceram perante o Tribunal. Recorde-se mais uma vez que as instâncias governamentais que tinham tido intervenção em cada um desses casos foram convidadas a defender os seus pontos de vista.

tas com representantes do governo da Baviera:

«— Chegamos então agora ao relatório do 'Verfassungsschutz' para 1975. Nele pode ler-se: '(...) A DFG-VK defendeu numerosas reivindicações que coincidem com as dos comunistas. Ela interveio a favor da 'coexistência pacífica' como pressuposto de todos os 'processos sociais progressistas'... Para além disso pode ler-se nomeadamente no seu programa que 'a Bundeswehr (forças armadas) estabiliza as relações de poder existentes'. 'De acordo com o relatório do Verfassungsschutz' a DFG-VK é incluída entre os grupos influenciados pelo DKP. Você é membra da DFG-VK e, se sim, porquê?

— Sou pacifista e considero que é essa organização o melhor lugar para articular as minhas convicções.

— Conhece o programa da DFG-VK?

— Evidentemente!

— Isso facilita-nos as coisas. Em que medida se identifica com ele?

— Defendo o programa...

— Sem reservas?

— Sem reservas, não há nele nenhuma afirmação que contradiga a Constituição. Não há nele tendências anticonstitucionais.

— Não há tendências comunistas?

— Este programa defende reivindicações pacifistas!

— E mais algumas além dessas? Estou a pensar na frase sobre a estabilização das relações de poder através da Bundeswehr. Isso é uma reivindicação antimilitarista. (...)

— Na página 4 do seu programa está escrito: 'a DFG-VK solidariza-se com os objectivos políticos dos movimentos de libertação de todo o mundo'.

— Uma das características do pacifismo político é a reivindicação do direito dos povos à autodeterminação: os movimentos de libertação defendem esse direito à autodeterminação.

— E solidariza-se sem tomar em consideração se eles são a favor da democracia?

— Não são os colonialistas, mas sim os colonizados que defendem a autodeterminação e a democracia.

— Vejo ao cimo da página 4 'relações de dependência imperialistas'.

— Diz ali textualmente: 'A DFG-VK reconhece na manutenção de relações de dependência imperialistas uma causa permanente de conflitos violentos e de guerra'. É o que mostra muito claramente o passado mais recente e o presente. Gostaria de citar como exemplos a África do Sul, onde acabam de rebentar violentos conflitos, ou as

colónias portuguesas, onde a guerra só acabou depois da democratização de Portugal e da libertação das colónias.

— E agora, na sua opinião, vai haver lá paz. Ainda há-de ter muito que se admirar! (...)

— Página 10, parágrafo 2 do programa da DFG-VK: 'Para dar um suporte ideológico à corrida aos armamentos é necessário criar numa ampla base uma disposição belicista. É para isso que servem ideologias como o anticomunismo'. Qual é a sua posição a este respeito e como interpreta esta frase?

— Ideologias como o anticomunismo servem para dar um suporte ideológico à corrida aos armamentos e para legitimar o reforço da influência militar no seio de uma sociedade.

— É contra o anticomunismo?

— Sim, repudio toda a perseguição contra grupos ou minorias qualificadas.

— Que é que entende por anticomunismo?

— É o desprezo por pessoas que se consideram comunistas ou são vistas como tal.

— Mas há grupos que ameaçam a existência da democracia.

— Julgava que estávamos a falar da ideologia do anticomunismo que foi, durante decénios, a base política deste Estado.

— Repudiar a oposição ao comunismo significa apoiar o comunismo? (...).

Cornelia Stoll é desde logo suspeita por militar numa organização em que está em contacto com comunistas (embora, segundo o próprio relatório do «Verfassungsschutz», estes constituam lá uma minoria) e por não ter uma posição anticomunista activa<sup>16</sup>. Note-se,

---

<sup>16</sup> Cf. também a sentença do Tribunal Administrativo de Ansbach (Baviera) sobre Heinrich Haerberlein, igualmente recusado por pertencer à DFG-VK. O tribunal confirma explicitamente que não se trata de um inimigo da Constituição nem de um comunista. Mas a sua actividade na DFG-VK punha-o *em contacto* com comunistas. Isto, em situações de crise, representaria grave perigo: «Ora se, repetidamente interrogado, ele deu a resposta inequívoca de que considera os comunistas democratas, ser-lhe-à difícil reconhecer actividades comunistas que visam a eliminação da ordem fundamental livre e democrática como sendo dirigidas contra a Constituição e reagir como funcionário de forma adequada. Não é de excluir que o queixoso não reconheça esses objectivos e não esteja, portanto, em situação de intervir activamente a favor da ordem fundamental livre e democrática se ela estiver em perigo. (...) Isto não quer dizer que se classifique o

por outro lado, como o essencial da argumentação contra ela é tirada da classificação da DFG-VK pelo «Verfassungsschutz» como «influenciada pelo DKP» (cf. atrás, p. 88).

Fritz Güde, professor desde 1962 e funcionário do quadro, aderiu em Setembro de 1973 ao Kommunistischer Bund Westdeutschlands (Liga Comunista da Alemanha Ocidental, organização de tendência maoísta). Em Agosto de 1974 é-lhe movido um processo disciplinar pelo Ministério da Educação de Baden-Württemberg, acompanhado pela medida de suspensão provisória. A acusação de violação dos deveres de funcionário baseava-se em doze pontos que se resumiam, no essencial, às suas actividades como militante do KBW. Para subsistir durante o período de suspensão, Güde candidatou-se a uma escola particular, candidatura que foi indeferida devido às pressões da administração escolar.

Em Novembro de 1977 — mais de três anos depois da suspensão provisória — Güde é definitivamente afastado da Função Pública por sentença da Câmara Disciplinar do Tribunal Administrativo de Karlsruhe devido a, pela sua actividade como militante do KBW, ter infringido os seus deveres de fidelidade à Constituição. O facto de ele ter entretanto abandonado o partido é considerado irrelevante, bem como a convicção em que se encontrava de que a adesão a um partido legal não poderia ser punida por via legal ou disciplinar. Segundo o tribunal, Fritz Güde devia, em qualquer caso, ter tido consciência do carácter «anticonstitucional» do KBW.

Um aspecto importante deste caso é o que ele revela de parcialidade da Justiça alemã contra a esquerda. *O mesmo tribunal* que condenou Güde tinha, apenas três meses antes, produzido uma argumentação absolutamente diversa no julgamento de um processo disciplinar movido contra J. Decker, militante do NPD (Partido Nacional-Democrático Alemão, neonazi), acabando por ilibar o réu. Vale a

---

queixoso como inimigo da Constituição... O queixoso não pertence a esse grupo. Mas a recusada aceitação no funcionalismo pode ocorrer não apenas quando o candidato combate activamente a ordem fundamental livre e democrática, mas, desde logo, se ele, por exemplo, adopta uma posição de indiferença em face dela».

Haeberlein não tem convicções anticomunistas. Tal como Cornelia Stoll não pode, pois ser funcionário público, o que só está de acordo, aliás, com o acórdão do Tribunal Constitucional Federal (cf. atrás p. 83).

pena citar excertos desta sentença:

«É certo que o facto de um funcionário considerar um partido anticonstitucional conforme à Constituição não fala a favor, mas sim contra ele. Mas isto não se pode aplicar — pelo menos por enquanto — quando se trata do NPD. O princípio citado foi desenvolvido em relação a partidos extremistas de esquerda, cuja finalidade anticonstitucional se deduz, sem margem para dúvidas, de estatutos e programas; além disso, há já em relação a esses partidos decisões judiciais seguras sobre a sua anticonstitucionalidade. Nada disto se aplica ao NPD. (...) Pelo contrário, esta Câmara Disciplinar só tem conhecimento de sentenças judiciais em que se nega a anticonstitucionalidade do NPD. O próprio réu declarou inequivocamente que considera o NPD um partido democrático e constitucional e que sairia imediatamente se se provasse o contrário em tribunal. (...)

Não existe fundamentação de culpa subjectiva ainda por outra razão. O acusado podia legitimamente partir da presunção de que pertencer e militar num partido não declarado inconstitucional pelo Tribunal Constitucional Federal não é uma violação dos deveres de serviço, nem mesmo se o partido visasse fins anticonstitucionais. (...)

Mas ainda não é tudo: «A Câmara Disciplinar tem, no entanto, dúvidas sobre se o NPD é um partido que visa fins anticonstitucionais. (...)

Hans Wedel era professor há dois anos num liceu de Frankfurt; proposta a sua passagem ao quadro, esta é-lhe negada enquanto não se desfizessem as dúvidas levantadas pela existência de informações em seu desfavor nos arquivos do «Verfassungsschutz». Havia duas informações: em 26-9-76 ele tinha estacionado o carro nas proximidades do local onde estava a realizar-se um comício do KPD/ML; para além disso, tinha estado presente em 5-2-77 no congresso dessa mesma organização. Depois de ouvido, e tendo negado pertencer ao KPD/ML, as autoridades concluem que «é certo que as declarações do candidato não podem ser refutadas; não obstante, as dúvidas quanto à sua aptidão não se desfizeram, pelo que não pode determinar-se a sua passagem ao quadro».

Transformar o uso de um direito elementar como a assistência a um comício público de um partido legal em base para o «Berufsverbot» representou uma escalada na prática seguida até então. Comenta o advogado que apresentou o caso de Wedel no Tribunal Russell: «Quando, porém, indícios tão gerais como a escolha de um local para

estacionar o carro já são suficientes para fundamentar dúvidas sobre a fidelidade à Constituição, não só a decisão do superior hierárquico na avaliação das aptidões do funcionário é arrastada para o domínio da pura arbitrariedade, como isto leva também à obrigação de facto para o funcionário de ter de justificar todos os passos ou afirmações perante o Estado ou ter de compensar através de 'provas' sólidas suspeitas difusas impossíveis de afastar. Isto significa que o funcionário público tem de 'fazer uma boa acção todos os dias' para se manter à margem da atmosfera de suspeição e espionagem».

Mas o «Berufsverbot» visa também as profissões liberais, como, por exemplo, a advocacia, sector onde o Estado tem o monopólio da formação profissional<sup>17</sup>. É o caso de Michael Empell, a quem foi recusado o acesso à situação de candidato à advocacia. Tendo interposto sucessivos recursos, acabou por ser objecto de uma decisão final do Tribunal Constitucional Federal, onde podia ler-se nomeadamente:

«Também um emprego público sem ser na situação de funcionário, incluindo um emprego transitório com fins de formação profissional, não é acessível a quem quer que seja sem restrições. Sem que seja possível traçar um limite definitivo neste processo, é, de qualquer modo, impensável aceitar na especialização prática candidatos que se propõem prejudicar ou eliminar a ordem fundamental livre e democrática. As opções contidas nesta condição estrutural da nossa Constituição excluem que o Estado dê a sua mão para formar aqueles que visam a destruição da ordem constitucional».

M. Empell tinha requerido o afastamento de um dos juízes, o Prof. W. Geiger, por suspeita de parcialidade, com o argumento de que já em 1941 ele tinha defendido o «Berufsverbot» numa tese de doutoramento de que, no seu requerimento, Empell fazia citações bem elucidativas do ardor das convicções nacional-socialistas do autor. O requerimento foi indeferido<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> A restrição dos direitos dos advogados foi uma constante que se foi agravando ao longo dos vários processos contra acusados de pertencer a organizações terroristas. Também aqui o Estado se defende dos seus inimigos, procurando transformar uma profissão «liberal» num corpo de serventuários fiéis, a que desde logo elementos suspeitos não têm acesso.

<sup>18</sup> Poderiam multiplicar-se os exemplos de altos magistrados ou quadros do funcionalismo com um passado de militância nazi. Simplesmente, ao que parece, isso em

O caso de Franz-Josef Grünen é particularmente relevante pela argumentação utilizada e por se tratar de um operário especializado (técnico de sistemas de refrigeração), não ocupando, pois, à primeira vista, um lugar onde as suas convicções pessoais pudessem vir a reflectir-se gravosamente no desrespeito pela ordem constitucional. Grünen trabalhava desde a Primavera de 1975 nos Hospitais da Universidade de Mainz, tendo sido despedido em 1976 com o argumento de que, sendo militante do KPD (organização maoísta que adoptou o nome do partido comunista proibido), isso constituiria grave risco para a segurança dos doentes e das instalações, não obstante o seu trabalho até aquela data nada ter deixado a desejar. O recurso de Grünen para o tribunal do trabalho foi, em primeira instância, julgado procedente, tendo o tribunal considerado que «actividades e opiniões políticas de um assalariado não podem justificar um despedimento, especialmente quando, como no caso presente, as relações de trabalho não foram concretamente afectadas». A Universidade recorreu então desta decisão, argumentando com a pintura de uma situação imaginária em que os soldados feridos recolhidos no hospital poderiam ser vítimas dos mais diversos actos de sabotagem, que as convicções revolucionárias de Grünen não deixariam de inspirar nessas circunstâncias:

«Os direitos do cidadão têm de ter os seus limites lá onde se exercem à custa da segurança da comunidade... As máquinas de refrigeração encontram-se com frequência nas salas de máquinas gerais (das clínicas), juntamente com instalações de tratamento de águas, instalações de ventilação e climatização, de ar comprimido, instalações eléctricas e de comunicações... Nas instalações de tratamento de águas encontram-se recipientes abertos em que podem ser introduzidos produtos perigosos. (...)» E, depois de continuar a descrição exhaustiva das acções de sabotagem que estariam ao alcance de Grünen, conclui o recurso:

Do que atrás fica exposto se conclui que o queixoso tem, desde logo, possibilidade de influenciar todo o funcionamento dos Hospitais da Universidade de forma atentória da segurança, da saúde e da vida. As medidas de ameaças e chantagem conhecidas

---

nada ameaça a sacrossanta «ordem fundamental livre e democrática». Veja-se, aliás, o gritante exemplo recente da eleição de K. Carstens para Presidente da RFA.

de organizações políticas extremistas obrigam também aqui a uma responsabilidade muito especial. Perante os perigos que descrevemos, trata-se de decidir se é o direito do queixoso à liberdade de opinião ou o direito de parte considerável da população à vida e à saúde que merece mais consideração».

Desta vez o tribunal deu razão à direcção do hospital<sup>19</sup>.

Tornar-se-ia talvez fastidioso alongar os exemplos concretos; os casos citados são, parece-me, suficientemente representativos. Interessa, para finalizar, completar o quadro traçado com uma perspectiva da situação actual.

A crítica ao «Berufsverbot», se bem que nunca tenha alcançado expressão organizada de massas, não cessou nunca de aumentar, encontrando, nos últimos tempos, um eco profundo nas próprias fileiras dos partidos da coligação governamental, o SPD e o FDP (partido liberal). No estrangeiro, como vimos, a situação provocara desde muito cedo uma série de reacções, que culminariam no movimento a favor do Tribunal Russell. Aliás, já em 1976 tinha caído como uma bomba a proposta apresentada por F. Mitterrand da criação em França de um comité contra o «Berufsverbot», proposta que acabaria por não ser levada à prática na sequência da reacção indignada do SPD.

Apesar da posição de desprezo assumida perante o Tribunal Russell, o Governo Federal não pôde ficar indiferente às críticas nele formuladas e muito menos à insatisfação crescente nas fileiras dos partidos da coligação; é extremamente significativo constatar que as reformas recentes introduzidas na prática da avaliação dos candidatos à Função Pública acabam por vir a constituir, na realidade, uma confirmação indirecta da justeza das críticas feitas. Os partidos governamentais recuam agora fazendo acto de contrição; por outro lado, esta vitória dos «extremistas» adversários do «Berufsverbot», é, por limitada que seja, suficiente para desencadear uma campanha histéri-

<sup>19</sup> É mais um caso de processo de intenção, só que particularmente refinado. Comenta o Tribunal Russell no seu parecer final: «Grünen não foi, portanto, sequer comparado com um 'perfil' (que, assim como assim, sempre teria sido improvisado a partir de dados empíricos), ele foi — *nota bene*, perante o tribunal — identificado com a fantasia dos seus adversários. Procurou-se tornar Grünen responsável por aquilo que os seus adversários fariam se pertencessem ao partido comunista a que Grünen tinha aderido. Representantes das autoridades e dos tribunais transformam-se na sua imaginação em comunistas, imaginam nessa qualidade acções fantásticas e projectam-nas de novo sobre a vítima».

ca do CDU, que ressuscita o fantasma da frente popular para acusar o SPD, muito injustamente, como se compreenderá, de visar o objectivo final de uma «Alemanha socialista».

Em 17 de Janeiro deste ano, o Governo Federal aprovou novos «Princípios para o exame da fidelidade à Constituição», que entraram em vigor em Abril para o domínio da Federação. Estes novos princípios vinham na sequência de projectos anteriores que remontam a 1976, mas não tinham sido levados à prática, e da gigantesca polémica levantada em torno das propostas liberalizantes do primeiro-ministro de Hamburgo, Ulrich Klose (SPD). Nos «Princípios» aprovados pelo Governo pode ler-se nomeadamente:

«A decisão dos chefes de governo da Federação e dos Estados de 28 de Janeiro de 1972 e a prática que, na sequência dela, se iniciou em larga escala na administração pública de pedir por rotina informações (ao «Verfassungsschutz») sobre centenas de milhar de casos de candidaturas à Função Pública foram — como o sabemos hoje — uma resposta errada aos perigos de infiltração de extremistas de direita e de esquerda na Função Pública. As gerações mais jovens e todos os cidadãos têm direito a que se esgote o campo de manobra legal para terminar com um processo que enfraqueceu mais do que reforçou a nossa essência democrática; este processo alienou especialmente da nossa Constituição partes das gerações mais jovens».

As reformas introduzidas visavam, para além de outros aspectos, essencialmente dois pontos: a decisão não deveria sobrevalorizar o facto de o candidato pertencer a uma organização «anticonstitucional», esquecendo outros elementos importantes, e, por outro lado, deveria abandonar-se a prática de pedir por sistema e em todos os casos a colaboração do «Verfassungsschutz» na avaliação do candidato. Esta deveria basear-se de futuro essencialmente nas provas dadas pelo funcionário no desempenho das suas funções.

Os novos «Princípios», apesar de não irem muito fundo na correcção da prática seguida, desencadearam uma polémica extremamente acesa, que ocupou durante meses as páginas dos jornais e causou vivas dissensões nas fileiras dos partidos da coligação governamental. Presentemente, as novas normas estão em vigor a nível da Federação e de alguns poucos estados (nem sequer na totalidade dos estados de governo SPD/FDP), enquanto nos estados de governo democrata-cristão a situação anterior em nada se modificou.

Para avaliar dos resultados concretos, que, à partida, parecem extremamente duvidosos, será ainda demasiado cedo. Qual a evolução futura neste domínio? Neste momento há toda uma engrenagem criada, extremamente complexa e com uma dinâmica própria, que oporá fatalmente forte resistência a todos os níveis a qualquer tentativa de liberalização. Essa máquina burocrática repressiva pode ser momentaneamente refreada ao sabor de táticas conjunturais; a sua desarticulação radical é indissociável da destruição do aparelho de Estado burguês. O surgimento de uma oposição interna forte, só possível na base de uma agudização da luta de classes e do desenvolvimento de um movimento operário revolucionário, não está à vista; o Estado, por seu lado, encontra-se agora em condições de enfrentar qualquer confrontação, armado como nunca com um aparelho repressivo extremamente aperfeiçoado e eficiente.

Significa isto que estamos perante uma situação irreversível ou que, como alguns procuram concluir, a RFA é neste momento um Estado fascista? De modo algum. A burguesia alemã está perfeitamente à vontade para, forte do concurso da social-democracia e da burocracia sindical, exercer a sua dominação de forma «democrática», mesmo com o risco de sofrer uma ou outra beliscadura de quando em quando. O perigo de uma via fascista não está, evidentemente, afastado, para a RFA como para outros países, e poderá eventualmente tornar-se agudo numa situação de crise generalizada. Mas seria completamente errado agitar apressadamente esse espantinho, que poderá bem obscurecer o olhar para a estratégia concreta das burguesias dos países capitalistas avançados, que passa muito mais pela evolução para um Estado autoritário de base formalmente democrática, apoiado no consenso e colaboração de partidos e organizações sindicais reformistas, e com mãos livres para marginalizar e reprimir, mesmo de forma extrema, todas as aspirações revolucionárias, seja qual for a forma que assumam. Eis o que, me parece, não só justifica como exige com urgência uma discussão aprofundada sobre a realidade concreta do «modelo alemão», uma parte da qual fica aqui esboçada, na sua face talvez mais negra, mas, precisamente por isso, com um interesse mais exemplar.